



**LEI Nº 827**  
De 17 de outubro de 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual  
– PPA do Município para o  
período 2018/2021, na forma  
que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA  
BAHIA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei institui, no âmbito do município de Conceição do Coité, o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, estabelecendo:

I - os programas com seus objetivos e montantes de recursos;

II - as ações necessárias à execução dos programas, com seus objetivos específicos, produtos, metas e custos definidos para o período;

III - A agregação de ações e programas em funções e subfunções;

IV - As diretrizes orientadoras da gestão do PPA.

**Art. 2º** Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - o Anexo I – Programa Plurianual de Trabalho – PPT;

II - o Anexo II – Identificação e definição dos Programas;

III - o Anexo III – Identificação das ações necessárias, vinculadas aos respectivos programas;

IV - o Anexo IV – Demonstrativos e Informações complementares.

**Art. 3º** O Programa Plurianual de Trabalho – PPT define a programação plurianual agregada por macro-objetivos e detalhada no nível de ações, com a indicação dos gastos estimados para o período de vigência do Plano, passando a constituir o



Poder Executivo  
Conceição do Coité-BA  
Gabinete do Prefeito

---

demonstrativo agregado básico para efeito de acompanhamento e monitoração da execução do Plano Plurianual objeto desta Lei.

§1º A identificação dos Programas – com seus objetivos, custos e outros atributos – bem como das ações – com seus objetivos específicos, produtos, metas e custos – constam dos Anexos II e III, integrantes desta Lei.

§2º Os Programas de Gestão agregam as ações necessárias ao apoio e manutenção da atuação governamental.

§3º Os Programas Finalísticos são elaborados e definidos com o objetivo específico de solucionar um problema, atender a uma demanda ou satisfazer uma necessidade da coletividade.

§4º Integra este anexo, o Demonstrativo da Receita disponível para o mesmo período e necessária à execução do Programa Plurianual de Trabalho – PPT.

§5º Para cumprimento de dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 integra, excepcionalmente, este Anexo o Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal para o mesmo exercício de 2018.

**Art. 4º** Os valores financeiros e as metas físicas apropriadas por exercício financeiro e por Órgão executor apresentados nos Anexos II, III e IV são estimativos e indicativos, não se constituindo em limites à programação da despesa expressa nas leis orçamentárias anuais ou em seus créditos adicionais, programação que estará sempre condicionada à disponibilidade de recursos em cada exercício.

**Art. 5º** Constituem objetivos estratégicos da Administração Municipal:

- I – desenvolvimento municipal integrado;
- II – melhoria da qualidade de vida;
- III – promoção da cidadania e da integração social;
- IV – desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V – ação legislativa independente e responsável.

**Art. 6º** Buscando alcançar os objetivos definidos no artigo anterior, a Administração adotará as seguintes diretrizes básicas, detalhadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias:

- I – equilíbrio das contas públicas municipais;
- II – transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;



Poder Executivo  
Conceição do Coité-BA  
Gabinete do Prefeito

---

III – respeito ao princípio orçamentário da programação;

IV – austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;

V – obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

**Art. 7º** O Plano instituído por esta Lei poderá ser alterado ou modificado em decorrência de:

I - sua adequação à realidade econômica, social e financeira do Município, decorrente do permanente acompanhamento de sua execução, especialmente a disponibilidade de indicadores socioeconômicos referidos no parágrafo único do Art. 8º desta Lei;

II - de sua revisão anual;

III - da necessidade de ajuste e adequação de natureza conceitual, mormente em relação ao modelo adotado em sua elaboração e execução;

IV - A inclusão de informações, dados ou atributos não identificados no momento de sua elaboração original.

§1º A alteração ou exclusão de programas constantes do PPA, bem como a inclusão de novos programas serão sempre efetuadas mediante Projeto de Lei específico encaminhado pelo Poder Executivo.

§2º A alteração, inclusão ou exclusão de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações correspondentes.

§3º É o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

§4º Em qualquer das hipóteses, as alterações ou modificações introduzidas respeitarão os valores estimados para o quadriênio, ressalvados as hipóteses de disponibilidades oriundas de reestimativas da Receita para o quadriênio.

**Art. 8º** A atividade de planejamento público, objetiva identificar as necessidades coletivas e definir a prioridade no seu atendimento.

Parágrafo único. Enquanto não estiverem disponíveis os indicadores socioeconômicos, são necessários para a identificação e definição dos programas prioritários no âmbito do Município, são definidos como prioritários os Programas que representam as obrigações constitucionais e legais da Administração Municipal.



Poder Executivo  
Conceição do Coité-BA  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2021

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Conceição do Coité, 17 de outubro de 2017.

Francisco de Assis Alves dos Santos  
Prefeito Municipal